

ESTATUTO DA REDE IBEROAMERICANA DO DIREITO DA ENERGIA

Nós, embaixo signatários, agindo no nosso próprio nome, por meio deste documento declaramos que nós temos concordado em constituir como em efeito formalmente fazemos a **REDE IBEROAMERICANA DO DIREITO DA ENERGIA** cuja sigla é **(RIDE)**, que será regida pelas seguintes cláusulas que foram escritas de uma forma ampla, de modo que ao mesmo tempo de registro constitutivo, sirvam como Estatutos da mesma.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, DURAÇÃO, OBJETO E PATRIMÔNIO

Artigo 1º. A **REDE IBEROAMERICANA DO DIREITO DA ENERGIA**, doravante “RIDE”, é uma organização sem fins lucrativos, de caráter profissional, acadêmico e científico.

Artigo 2º. O endereço da RIDE será itinerante e estará na cidade da pessoa que exerce a presidência pro tempore.

Artigo 3º. A RIDE terá como línguas oficiais o castelhano e o português.

Artigo 4º. A duração da RIDE será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por acordo da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 5º. A RIDE terá como objetivos gerais: investigar, divulgar, produzir, armazenar e reproduzir material que contribua para o conhecimento, avanço, avaliação e divulgação do Direito da Energia na América e nos países ibéricos, para o que terá, de maneira enunciativa, os seguintes objetivos específicos:

1. Promover, desenvolver, apoiar e implementar todo tipo de ações relacionadas à criação, produção, divulgação e distribuição de publicações que contribuam para o intercâmbio, conhecimento, avaliação e divulgação do Direito da Energia;
2. Realizar pesquisas de caráter multidisciplinar e interdisciplinar sobre o Direito da Energia;
3. Desenvolver ações que tendam a promover o estudo, análise e pesquisa do Direito da Energia;
4. Promover e fortalecer o ensino, a divulgação e o desenvolvimento do Direito da Energia;
5. Procurar o desenvolvimento de bases de dados de atos regulamentares, contratos, projetos e políticas com referência à finalidade da RIDE;
6. Promover, propiciar, desenvolver e elaborar estudos de alto nível sobre o Direito da Energia;

7. Coordenar ou associar-se a indivíduos, associações, sociedades, grupos, organizações, universidades, instituições de ensino superior, administrações públicas e entidades públicas ou privadas em nível internacional, para estimular o interesse no conhecimento, melhoria, desenvolvimento e qualidade do Direito da Energia;
8. Promover e incentivar a formação de especialistas de alta qualidade sobre os temas tratados pela RIDE;
9. Promover, incentivar e reproduzir, de acordo com as leis, o produto de pesquisa, materiais, livros, publicações, conferências, programas de áudio, vídeos, CDs, DVDs, fitas de áudio, TEC e qualquer tipo de material relacionado com os temas dos que a RIDE se ocupa; e
10. Os outros que sejam necessários para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 6º. Para o cumprimento de seus objetivos, a RIDE poderá realizar as seguintes atividades:

1. Organizar e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências e todo tipo de reuniões e fóruns profissionais e acadêmicos que tratam da disciplina do Direito da Energia;
2. Desenhar, desenvolver e implementar projetos e programas acadêmicos no campo do Direito da Energia;
3. Organizar uma página web gratuita para divulgar a atividade da RIDE e divulgar suas publicações exclusivas, garantindo o processamento adequado e a disponibilidade oportuna dos códigos de acesso a elas; publicar periodicamente no site da RIDE informações e notícias, bem como promover a publicação de livros, revistas sobre o Direito da Energia, tanto em papel ou físico, quanto eletrônico ou digital;
4. Vincular e divulgar informações por meio de redes sociais e acadêmicas existentes, como ResearchGate ou similares;
5. Receber doações em dinheiro ou colaborações de qualquer outra natureza, de membros ou terceiros, para alocá-las aos objetivos da RIDE;
6. Promover a reflexão, o debate, o diálogo e o intercâmbio entre seus membros, bem como entre instituições ou organizações que possam estar interessadas no Direito da Energia;
7. Constituir e manter atualizado um banco de dados das normas, contratos e outros atos legais relacionados ao Direito da Energia, dos países que têm representação na RIDE;
8. Celebrar os acordos considerados necessários para atingir seus objetivos;
9. Estabelecer ligações ou correspondentes com associações nacionais ou internacionais com fins semelhantes aos da RIDE;
10. Promover e formar grupos de trabalho para realizar as atividades às quais esses Estatutos são contraídos;
11. Realizar consultorias e assessorias vinculadas aos seus objetivos, conforme sejam requeridos.

12. Prestar apoio às entidades privadas e públicas que solicitam colaboração ou cooperação em estudos e projetos.

13. Qualquer outra atividade que seja necessária para a realização de seus objetivos.

Artigo 7º. A RIDE não busca fins lucrativos, no entanto, para sua gestão pode receber renda.

Artigo 8º. O patrimônio da RIDE será formado com:

1. As cotas contribuídas, se estabelecidas, pelos membros fundadores, ordinários e associados;
2. Os subsídios e doações que receba;
3. A renda gerada pela venda de publicações;
4. O rendimento gerado pela prestação de serviços de assessoria ou consultoria;
5. Os outros rendimentos obtidos com a realização das atividades da RIDE.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 9º. A RIDE se integra com quatro classes de membros:

1. Os membros fundadores;
2. Os membros ordinários;
3. Os membros associados;
4. Os membros honorários.

Artigo 10º. São membros fundadores, aqueles que participaram pessoalmente ou virtualmente da reunião constituinte aos 20 de maio de 2018 e aqueles que se juntaram assinando a presente constituição da RIDE.

Artigo 11º. Serão membros comuns, os catedráticos e os professores universitários que no futuro ingressarão na RIDE, mediante prévia indicação ante e aprovação do Conselho Diretivo.

Artigo 12º. Serão membros associados, advogados que não cumprindo os requisitos mencionados nos artigos anteriores, por seus méritos e experiência como consultores, assessores ou funcionários da área do Direito da Energia, sejam nomeados antes e aprovados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 13º. Serão nomeados pelo Conselho Diretivo como membros ordinários e associados, aqueles que:

1. Tenham sido postulados por escrito fundamentado, juntamente com o curriculum vitae, por pelo menos três membros fundadores, ordinários ou associados, ao Conselho Diretivo.
2. Na primeira oportunidade após a solicitação, na qual o Conselho Diretivo se reunir se pronunciará sobre a candidatura apresentada, aceitando-a, adiando a decisão ou negando-a.
3. O Conselho Diretivo informará sua decisão aos membros que postularam o candidato, a este e aos demais membros da RIDE, em caso de admissão.

Artigo 14º. Serão membros honorários, designados pela Assembleia Geral:

1. Aqueles que detiveram a Presidência da RIDE, que têm direito a tal condição, uma vez que deixem de estar nela, desde que manifestem expressamente;
2. Aqueles que se distinguiram na investigação do Direito da Energia e são propostos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 15º. Os membros honorários que não são ordinários podem participar das assembleias da RIDE, com direito a voz, mas não têm direito a voto nelas.

Artigo 16º. Todos os membros devem cumprir com estes Estatutos e ajudar a alcançar os objetivos da RIDE.

Artigo 17º. A incorporação dos novos membros ordinários ou associados será feita entre os candidatos que satisfazem as condições mencionadas nos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Artigo 18º. São obrigações de todos os membros:

1. Assistir e participar pessoalmente ou virtualmente das assembleias e cumprir as resoluções nelas adotadas;
2. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
3. Realizar as atividades que lhes são confiadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo;
4. Contribuir para a melhoria da RIDE e para o cumprimento dos objetivos previstos nos presentes Estatutos;
5. Informar à Assembleia Geral e ao Conselho Diretivo sobre as atividades realizadas em nome da RIDE;
6. Contribuir com seu trabalho e gestões para o benefício da RIDE, de acordo com as disposições deste Estatuto; e
7. Os demais que derivam de outras disposições, dos presentes Estatutos ou das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo.

Artigo 19º. São direitos de todos os membros:

1. Ter voz e voto nas Assembleias, bem como para serem eleitos membros do Conselho Diretivo;
2. Conceder poder ou procuração, para ser representado nas Assembleias e votar em seu nome;
3. Participar e manifestar sua vontade pessoalmente ou virtualmente, pelos meios eletrônicos que permitam as novas tecnologias;
4. Apresentar promoções, propostas, solicitações e iniciativas ao Conselho Diretivo, para aprovação; e
5. Fazer uso público de sua condição como membro da RIDE.
6. O resto que deriva dos presentes Estatutos ou das resoluções do Conselho Diretivo.

Artigo 20º. A condição de membro se perde:

1. Devido à morte ou incapacidade legal do membro;
2. Por separação decretada por dois terços dos membros presentes à respectiva Assembleia, devido ao fato de que:
 - a) Não cumpra repetidamente as obrigações contratadas com a RIDE;
 - b) Observe uma conduta que vá em detrimento dos fins da RIDE; e
 - c) Por renúncia ou separação voluntária.

Artigo 21º. A qualidade de membro não poderá se ceder ou transmitir de forma nenhuma.

CAPÍTULO III DO GOVERNO

Artigo 22º. O Governo da RIDE corresponde ao órgão que é constituído na Assembleia Geral.

Artigo 23º. Órgão de maior hierarquia da RIDE, a Assembleia Geral é composta por todos os membros da mesma, em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 24º. O funcionamento das Assembleias Gerais:

1. O Presidente do Conselho Diretivo comunicará por e-mail ou por qualquer outro meio, a todos os membros as respectivas chamadas;
2. A convocatória deve conter a ordem da pauta, local, dia e horário em que a assembleia será realizada, bem como a modalidade, seja face a face, virtual ou mista;

3. Os membros em pleno exercício de seus direitos terão o direito de voz e voto. Os membros ausentes podem ser representados por outro membro da Associação, por poder dado por escrito ou carta simples, que pode ser enviado eletronicamente;
4. As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, no prazo de três meses a contar da data em que a aprovação destes Estatutos for comemorada e, em decorrência disso, o Conselho Diretivo assuma.

Artigo 25º. São atribuições da Assembleia Geral:

1. Nomear e destituir os membros do Conselho Diretivo;
2. Designar os membros honorários, postulados pelo Conselho Diretivo;
3. Estabelecer os planos e diretrizes gerais para a realização dos objetivos da RIDE;
4. Aprovar os relatórios fornecidos pelo Presidente do Conselho Diretivo, os quais cobrirão as ações mais significativas do período correspondente;
5. Analisar e propor o plano de trabalho;
6. Conhecer das atividades realizadas pelos membros;
7. Conhecer e resolver sobre a renda e o patrimônio da RIDE;
8. Resolver sobre a eventual dissolução ou liquidação da RIDE.

Artigo 26º: As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e as decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros que participarem de forma presencial, virtual ou representativa.

A decisão de aprovar a dissolução da RIDE exige um voto mínimo de dois terços dos participantes da Assembleia Geral.

Artigo 27º. As Assembleias Gerais ficarão legalmente constituídas quando estiverem presentes física ou virtualmente, cinquenta e um por cento (51%) dos membros da RIDE.

Artigo 28º. As assembleias extraordinárias serão todas aquelas diferentes da ordinária anual, na qual podem ser abordadas todas as questões que interessam à RIDE e que não são expressamente reservadas para a Assembleia Ordinária e podem ser realizadas:

1. Quando sejam expressamente convocadas pelo Conselho Diretivo, para tratar de qualquer questão de interesse da RIDE;
2. Quando sejam solicitadas pelo vinte e cinco por cento (25%) dos membros;
e
3. Quando houver um acordo prévio da Assembleia Geral.

Artigo 29º. De cada Assembleia Geral, as atas serão lavradas por um secretário que será designado para cada Assembleia. Nas atas correspondentes, deverão ser registrados os assuntos tratados, os acordos firmados e serão assinados pelos participantes. As modificações dos Estatutos só podem ser feitas por decisão tomada na Assembleia Geral e devem ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) dos membros que participarem da Assembleia.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 30º. A RIDE será gerenciada e administrada por um Conselho Diretivo, cujos membros serão pessoas físicas e, necessariamente, membros ativos, em pleno uso de seus direitos.

Artigo 31º. O Conselho Diretivo será composto por cinco membros e seus respectivos substitutos, da seguinte maneira:

1. Um Presidente;
2. Um Vice Presidente;
3. Um Secretário;
4. Dois vogais.

Artigo 32º. Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos pela Assembleia Geral e ocuparão o cargo por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33º. São atribuições do Conselho Diretivo:

1. Garantir o cumprimento dos objetivos, missão, visão, valores e princípios da RIDE;
2. Monitorar o cumprimento destes Estatutos, do plano de trabalho, dos acordos e resoluções aprovados pela Assembleia Geral;
3. Designar os membros ordinários e associados que forem propostos de acordo com estes Estatutos;
4. Dirigir os trabalhos da RIDE em suas linhas e estratégias gerais;
5. Convocar à Assembleia Geral e à realização de congressos, jornadas, *workshops*, nos termos previstos por estes Estatutos;
6. Propor à Assembleia Geral, os planos de ação, orientações e recomendações para a gestão e o bom andamento da RIDE;
7. Prestar anualmente, por intermédio de seu Presidente, um relatório das atividades realizadas, bem como os ingressos y o patrimônio, à Assembleia Geral; e
8. As outras que a Assembleia Geral determine.

As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 34º. São atribuições do Presidente do Conselho Diretivo:

1. Representar a RIDE, podendo delegar esta atribuição em quem se considerar pertinente, dentro dos demais membros do Conselho Diretivo;
2. Buscar a conquista do objeto da RIDE;
3. Convocar a reunião do Conselho Diretivo e preparar a agenda para a realização das Assembleias da RIDE e a reunião do Conselho Diretivo;
4. Cumprir os acordos e resoluções do Conselho Diretivo e das Assembleias Gerais;
5. Procurar a organização anualmente com os promotores locais de um Congresso Ibero-americano de Direito da Energia;
6. Presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Diretivo, exercendo nelas voto de qualidade em casos de empate;
7. Concordar com os demais membros do Conselho Diretivo, os assuntos de sua competência;
8. Monitorar o cumprimento destes Estatutos, o plano de trabalho, os acordos da Assembleia e do Conselho Diretivo;
9. Coordenar as ações dos membros do Conselho Diretivo e demais membros da RIDE; e
10. As demais conferidas pelos presentes Estatutos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo.

Artigo 35º. São atribuições do Vice Presidente do Conselho Diretivo:

1. Participar com direito de voz e voto nas reuniões do Conselho Diretivo.
2. Realizar a representação da RIDE, nos casos delegados pelo Presidente.
3. Substituir o Presidente, em caso de falta absoluta ou temporária.

Artigo 36º. O Secretário terá as seguintes funções:

1. Participar com voz e voto na adoção das decisões que correspondam ao Conselho Diretivo.
2. Representar a RIDE, nos casos delegados pelo Presidente do Conselho Diretivo.
3. Aquelas que, de acordo com estes Estatutos, correspondam ao Conselho Diretivo e não estejam expressamente atribuídas ao Presidente.
4. Aquelas que lhe são atribuídas pela Assembleia Geral.
5. Elaborar e salvaguardar as atas e manter registros das reuniões do Conselho Diretivo e das Assembleias Gerais.

Artigo 37º. Os membros têm o direito de voz y voto nas reuniões do Conselho Diretivo e, além disso, de participarem de todas as funções que correspondam àquele órgão, poderão exercer os que lhes forem designados por este, no cumprimento dos objetivos da RIDE.

Artigo 38º. A eleição dos cargos do Conselho Diretivo será feita quando a Assembleia Geral for realizada, convocada para tais fins, de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 39º. Serão realizadas eleições extraordinárias, quando renunciar, falecer ou tenha perdido a qualidade de membro, algum dos que integrem o Conselho Diretivo, caso em que unicamente se procederá a eleição da posição vaga e somente para o período restante até o final do mandato do Conselho eleito.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º. A RIDE pode ser dissolvida nas reuniões dos membros que comparecerem à Assembleia Geral. Neste caso, seus ativos devem ser transferidos para um ou vários institutos de pesquisa legal das universidades onde alguns dos membros trabalhem.

Artigo 41º. Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia em que forem aprovados pela Assembleia Geral e, para esse fim, fica estabelecido que foram aprovados por unanimidade, aos 20 dias de maio de 2018.

Artigo 42º. Os presentes Estatutos escritos em espanhol e português são igualmente autênticos.